

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.562, DE 2015

(Apensados os Projetos de Lei nº 3.617, de 2015,
nº 3.630, de 2015, e nº 3.668, de 2015)

Dispõe sobre a concessão de anistia aos caminhoneiros que participaram dos movimentos reivindicatórios ocorridos no país no decorrer do mês de novembro de 2015.

Autor: Deputado ROCHA

Relator: Deputado MARCELO MATOS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Rocha, tem por objetivo conceder anistia aos caminhoneiros que foram multados pela Polícia Rodoviária Federal devido a infrações de trânsito cometidas durante o movimento reivindicatório ocorrido no decorrer do mês de novembro de 2015.

Entende o autor que o Congresso Nacional não pode permitir que os caminhoneiros, ao realizarem lutas democráticas por melhores condições de trabalho, sejam punidos com multas que ultrapassam, em muito, o ganho mensal médio da categoria.

Apensados à proposição principal, temos os Projetos de Lei nº 3.617, de 2015, nº 3.630, de 2015, e nº 3.668, de 2015, todos com o mesmo objetivo.

O PL nº 3.617/15, de autoria do Deputado Major Olímpio, *“Anistia as penalidades aplicadas a manifestantes com fulcro nos artigos 253, 253-A, e nos incisos V, VII, X e XII, do artigo 181, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, cometidas pelos veículos classificados no artigo 96, inciso II, alínea b, itens 6 e 7, e alínea e, da mesma lei, aplicadas em todo o território nacional no período de 9 de Novembro a 30 de Novembro de 2015”*.

O PL nº 3.630/15, de autoria do Deputado Rubens Bueno, *“Dispõe sobre a anistia às multas e sanções aplicadas aos caminhoneiros participantes do movimento grevista iniciado em 9 de novembro de 2015”*.

Por fim, o PL nº 3.668/15, de autoria do Deputado Alberto Fraga, *“Concede anistia às multas e sanções administrativas aplicadas aos veículos que foram objeto das manifestações ocorridas em todo o território nacional no período de 5 a 17 de Novembro de 2015”*.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da matéria. Na sequência, as proposições deverão ser encaminhadas para a análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões.

Encerrado o prazo regimental, não foram recebidas emendas aos projetos.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As proposições ora em análise têm por objetivo conceder anistia aos caminhoneiros que foram multados ou sofreram medidas administrativas durante a realização de protestos em diversas partes do País, ocorridos no mês de novembro de 2015.

Sem necessidade de adentrarmos no mérito das medidas pretendidas, o qual de pronto reconhecemos, faz-se necessário explicitar que os projetos já perderam seu objeto. Explicamos.

No dia 5 de maio de 2016, entrou em vigor o art. 4º da Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 699, de 2015. Eis o texto do referido art. 4º:

“Art. 4º É concedida anistia às multas e sanções previstas no art. 253-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicadas, até a data de entrada em vigor desta Lei, aos caminhoneiros participantes das manifestações iniciadas no dia 9 de novembro de 2015.”

Como se pode notar, a anistia pretendida nos projetos já foi concedida e está em vigor.

Cumprе salientar que o Congresso Nacional, na análise da própria Medida Provisória que aumentava o rigor das penalidades aplicáveis aos caminhoneiros durante eventuais manifestações, procurou debater e tornar mais razoáveis as punições então previstas, além de inserir a cláusula de anistia no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 699/15.

Diante do exposto, em que pese o mérito das proposições, por tratar-se de matéria vencida, votamos pela REJEIÇÃO dos Projetos de Lei nº 3.562/15, nº 3.617/15, nº 3.630/15, e nº 3.668/15.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado MARCELO MATOS
Relator